



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970 - ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I N° 10 /93.-

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio e contrato para implantação e efetivação do Programa de Mecanização Agrícola, revoga a Lei Municipal nº 05/93 de 11.02.93., e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campos Altos/MG., decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 005/93., aprovada e sancionada em 11 de Fevereiro de 1993.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER-MG., para implantação do Programa Municipal de Mecanização Agrícola.

Artigo 3º - Para aquisição de máquinas agrícolas, objetivando a efetivação do previsto no artigo 2º desta Lei, o Poder Executivo poderá:

I - participar, conjuntamente com a EMATER-MG., do processo licitatório, e delegar poderes à Comissão de Licitações daquela Empresa, para a viabilização do referido processo.

II - celebrar contrato com fornecedores, e/ou instituições financeiras para o atendimento dos fins que dispõe o artigo 2º.

Parágrafo Primeiro - As responsabilidades de quaisquer espécies, assumidas pelo Município e EMATER-MG., no inciso I deste parágrafo são independentes, não havendo solidariedade em hipótese alguma pelos compromissos que cada uma assumir perante terceiros.

Câmara Municipal de Campos Altos
Rubens Takashi Iwano
Presidente

Aprovado em 24/03/93
que se respeite
Presidente
10/93

Paulo Henrique
Jair Jesus Guedes
Jair Júnior
Paulo Henrique
Ricardo Paula

Direto

Ribeirão Bragança
Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Segundo - Para atender ao previsto no 'inciso II deste artigo, o Poder Executivo autorizará a instituição financeira própria a fazer o pagamento diretamente ao vendedor com recursos do Fundo de Participação do Município - FPM ou do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

= Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG., 25 de Março de 1993

Vitor Vieira dos Santos
- Prefeito Municipal.-

Câmara Municipal de Campos Altos

Rubens Takashi Iwano
Presidente

Aprovado em 24 / 03 / 93

Projeto Lei N. 10 / 93

Duda Pustino Bragança

Renato Lopes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970 - ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Visando atender os procedimentos legais para firmar Convênio e ou Contratos, objetivando financiar Patrulha Agrícola Meccanizada para nosso Município, consequentemente, através de um trabalho conjunto com a Secretaria de Estado da Agricultura através da EMATER, é que para tanto, encaminhamos a esta casa Projeto de Lei para apreciação de Vs.Ss.

A finalidade é melhorar a produção agrícola do Município, garantindo maiores lucros e principalmente dar assistência e incentivo aos sofridos produtores rurais da municipalidade, tentando com tal medida amenizar suas dificuldades de plantio e cultivo.

Atenciosamente,

p/ V.F.

VITOR VIEIRA DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

Câmara Municipal de Campos Altos

Rubens Takashi Iwano
Presidente

Aprovado em 24/03/93

Projeto Lei N.º 10/93

JUSTIFICATIVA

Visando atender os procedimentos legais para firmar Convênio e ou Contratos, objetivando financiar Patrulha Agrícola Me- canizada para nosso Município, consequentemente, através de um trabalho conjunto com a Secretaria de Estado da Agricultura através da EMATER, é que para tanto, encaminhamos a esta casa Projeto de Lei para apreciação de Vs.Ss.

A finalidade é melhorar a produção agrícola do Município, garantindo maiores lucros e principalmente dar assistência e incentivo aos sofridos produtores rurais da municipalidade, tentando com tal medida amenizar suas dificuldades de plantio e cultivo.

Atenciosamente,

p/ HCF

VITOR VIEIRA DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

Câmara Municipal de Campos Altos

Rubens Takashi Iwano
Presidente

Direa Ribeiro

Bragançao

Santos

Aprovado em 24/03/93
Projeto Lei N° 10/93

Rubens Capelli